

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 019

De 27 de Abril de 1993.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, para execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de promoção da saúde da população, nos seguintes termos:

"Convênio de Cooperação Técnica que entre si fazem a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM e a Prefeitura Municipal de Quatis para execução de atividades educativas e de Assistência em Planejamento Familiar e de promoção da Saúde da População. A Sociedade Civil Bem-Estar Familiar do Brasil, reconhecida de Utilidade Pública Federal, "exvi", do Decreto Nº 68.514 de 15 de Abril de 1971, com Sede à Avenida República do Chile Nº 230-17º andar, CEP| 20.031, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o Nº 33.669.672/0001-43, neste ato representada por sua bastante procuradora e SECRETÁRIA EXECUTIVA, CARMEM CALHEIROS GOMES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade Nº 04161172-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e CIC Nº 030.520.017-87, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e a Prefeitura Municipal de Quatis, com sede à Rua: Faustino Pinheiro, 333 - Centro - Quatis-RJ - CEP: 27 370-440 neste ato representado por seu Prefeito, JOSE LAERTE D'ELIAS, a primeira doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, e a segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na forma das cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente CONVÊNIO o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente - que

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal - e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela CONVENIADA. SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: I - A Entidade CONVENIENTE se compromete a: a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e a implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades; b) fornecer os métodos anticoncepcionais aprovados pela DIMED, observada a quantidade disponível nos estoques da CONVENIENTE; c) fornecer lâminas para a realização de exames citológicos e executar a leitura do material, conforme rotina a ser estabelecida entre as partes; d) colocar, por ocasião do treinamento e de reciclagem, à disposição da CONVENIADA, pessoal técnico e, se for o caso, o material informativo disponível; II - A Entidade Conveniada se compromete a: a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes de tal utilização; b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela Entidade CONVENIENTE; c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consuante o disposto na Cláusula Segunda; d) apresentar à CONVENIENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas; e) contribuir a favor da CONVENIENTE, com a importância estipulada na forma da Cláusula Terceira; f) apreciar sugestões da Entidade CONVENIENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos; g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido da CONVENIENTE, especialmente os definidos na letra b) (I) da Cláusula Segunda, ficando, desde já, claro e acertado, que tal medida, se efetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante a legislação pertinente à espécie; TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO - A Entidade Conveniada se compromete a contribuir mensalmente, com a importância correspondente a 1(hum) salário mínimo, que será depositada em nome da CONVENIENTE à conta Nº: 346415-6 Banco BRADESCO, Agência 445-6, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida. Parágrafo Primeiro: A importância acima será reajustada a cada 04 (quatro) meses, pelo I.G.P. (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas. Parágrafo Segundo: Quando houver a realização de exame preventivo de cancer ginecológico, a CONVENIADA depositará, em favor da CONVENIENTE, na conta corrente nº 097230-4 do Banco Bradesco, Agência 445-6, para o mesmo fim estabelecido nesta Cláusula, a importância correspondente a 20CH da Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), por exame preventivo e 40CH por biópsia. QUARTA - DO PRAZO: O presente convênio tem prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura. QUINTA - DA

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

to, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas. Parágrafo Primeiro - Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVÊNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, a Entidade Conveniada se obriga a devolver a CONVENENTE os materiais não utilizados. SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente. SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste. E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos. Rio de Janeiro, RJ. "SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL-ENTIDADE CONVENENTE. ENTIDADE CONVENIADA."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 27 de Abril de 1993.



JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS